

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

PREÂMBULO

O Decreto-lei n.º 305/99, de 23 de outubro, estabeleceu o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais.

Conforme dispõe o artigo 3.º do referido diploma legal, “ *A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.*”

No artigo 4.º esclarece que a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços, considerando que “Unidades orgânicas” são lideradas por pessoal dirigente e “Subunidades orgânicas” são lideradas por pessoal com funções de coordenação.

De acordo com o artigo 13.º do mesmo diploma, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o modelo de estrutura orgânica, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas.

2

Nos termos do artigo 14.º compete à Junta de Freguesia, sob proposta do presidente, criar unidades e subunidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia de Freguesia, bem como a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda a criação, alteração e extinção e subunidades orgânicas.

No artigo 15.º, que se refere à organização interna dos serviços das Juntas de Freguesia, determina, no seu n.º 2, que a organização interna dos serviços apenas pode incluir a existência de unidades orgânicas, chefiadas por um dirigente intermédio de segundo grau, desde que estas disponham, no mínimo, de cinco funcionários, dos quais dois sejam técnicos superiores.

Deste modo, esta Junta de Freguesia não está em condições de criar unidades orgânicas.

No artigo 15.º, n.º 3, define que quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, integradas ou não em unidades orgânicas, desde que disponham, no mínimo, de quatro trabalhadores integrados em carreiras de grau 2 de complexidade.

Deste modo, esta Junta de Freguesia está em condições de criar uma subunidade orgânica. Pretende-se com o presente regulamento, criar um instrumento fundamental para a promoção de administração mais eficiente e modernizada que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições da freguesia.

Na elaboração do presente Regulamento foram observados os princípios e normas definidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os constantes do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO I CONTEXTO ORGANIZACIONAL

Artigo 1.º *Objeto*

1. O Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Palmela estabelece a organização, a estrutura e as competências de cada uma das áreas funcionais definidas, sendo o instrumento base de suporte à organização e gestão da atividade da Junta de Freguesia de Palmela.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Junta de Freguesia, mesmo os que se encontram desconcentrados.

Artigo 2.º *Visão*

A Junta de Freguesia de Palmela orienta a sua ação no sentido de contribuir ativamente para que a freguesia se afirme como referencial de excelência no serviço público autárquico por forma a garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos que nela residem e trabalham.

4

Artigo 3.º *Missão*

A Junta de Freguesia de Palmela tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses.

Artigo 4.º *Valores*

Para prosseguir a visão e missão definidas, a Junta de Freguesia de Palmela pauta a sua ação pelos seguintes valores:

- Compromisso;
- Responsabilidade Social e Ambiental, Transparência e Coesão;
- Integridade, Inovação e Excelência no Serviço Público.

Artigo 5.º ***Dos Princípios Orientadores***

Os serviços da Junta de Freguesia de Palmela regem-se pelos princípios e valores estabelecidos nos diplomas legais em vigor, e pelos seguintes princípios orientadores gerais:

- a) O sentido do serviço à população é consubstanciado exclusivamente no interesse público, socialmente relevante devido aos cidadãos;
- b) O interesse público prevalece sobre os interesses particulares ou de grupos, no respeito pelos direitos e interesses garantidos e assegurados aos cidadãos;
- c) Os serviços privilegiam os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé, da dignidade social e da igualdade no tratamento de todos os cidadãos;
- d) Os serviços agirão e procederão de modo a que nenhum cidadão possa ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
- e) Os serviços regem-se tendencialmente por princípios de racionalidade na gestão, qualidade, inovação e desburocratização, bem como por uma administração aberta, que permita aos utentes um conhecimento fácil e célere dos processos em que sejam diretamente interessados;
- f) Todos os cidadãos têm o direito de ser informados, sempre que o requeiram, sobre o desenvolvimento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções que a cada momento, sobre eles forem tomadas.

Artigo 6.º ***Princípios deontológicos***

Os trabalhadores da freguesia reger-se-ão, na sua atividade profissional, pelos princípios e valores prescritos pela Carta Ética da Administração Pública.

Artigo 7.º ***Do planeamento e controlo interno***

Os serviços da Junta de Freguesia seguem as metodologias definidas no âmbito do planeamento e norma de controlo interno, nomeadamente:

- a) Os serviços seguem a metodologia do sistema de planeamento, programação, orçamentação e controlo, assegurando a plena integração das opções do plano com os correspondentes orçamentos e objetivos estratégicos e operacionais definidos;
- b) O cumprimento das linhas globais de enquadramento da norma de controlo interno, compete aos serviços, bem como o desenvolvimento e a manutenção dos procedimentos que contribuam para assegurar a condução ordenada e eficiente das atividades, incluindo o cumprimento das leis e regulamentos, a adesão às políticas estabelecidas, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e a deteção de irregularidades, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos e a preparação tempestiva de informação financeira e operacional credível.

Artigo 8.º ***Dos instrumentos de gestão***

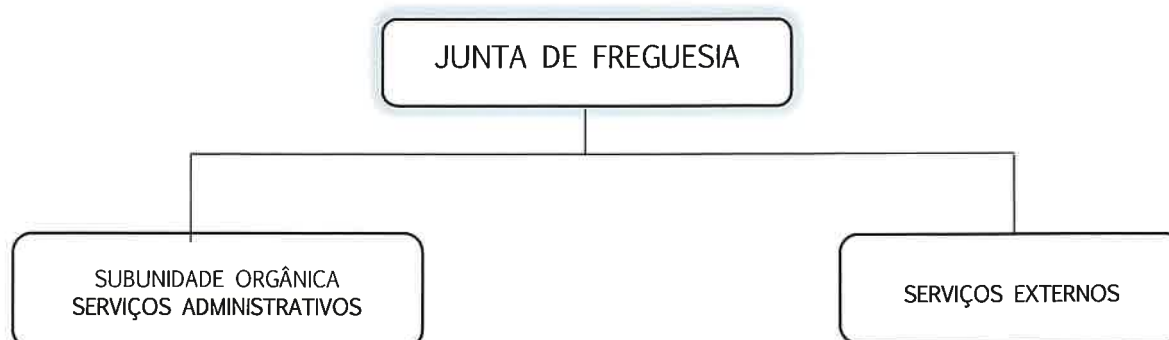
A atividade da Junta de Freguesia, sua previsão, realização e avaliação das ações, é assegurada, designadamente, através dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) As grandes opções do plano, que integram os planos plurianuais de investimentos e das ações mais relevantes;
- b) O orçamento anual;
- c) Os documentos de prestação de contas.

CAPITULO II **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS**

Artigo 9.º ***Modelo da Estrutura Orgânica***

A organização dos serviços da Junta de Freguesia obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o seguinte organograma:



Artigo 10.º
Estrutura Nuclear

1. A Junta de Freguesia estrutura-se em torno da seguinte subunidade orgânica e dos seguintes serviços:
 - a) Subunidade orgânica Serviços Administrativos
 - b) Serviços Externos
2. A subunidade orgânica é liderada por um Técnico Superior.
3. Os serviços externos são liderados por Encarregado Operacional.
4. Os recursos humanos afetos às subunidades orgânicas – Serviços Administrativos e aos serviços externos são designados pela Junta de Freguesia, de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado anualmente.

Artigo 11.º
Subunidades orgânicas

1. O número máximo de subunidades orgânicas da Freguesia é fixado em 1.
2. Independentemente da existência de subunidades orgânicas e outras divisões, o trabalho da Junta de Freguesia deverá ser realizado de forma articulada e em rede, podendo e devendo todos os colaboradores serem chamados, a qualquer momento, a colaborar noutros serviços que não os seus de origem.

Artigo 12.º
Subunidade orgânica Serviços Administrativos

1. A subunidade orgânica Serviços Administrativos desempenha funções de natureza essencialmente executiva nos domínios da organização e gestão interna dos serviços e tem como objetivo geral assegurar a prestação de todos os serviços de suporte, essenciais ao regular funcionamento da Junta de Freguesia.
2. A subunidade orgânica Serviços Administrativos está organizada pelos seguintes setores de atividade:
 - a) Setor de Administração Financeira
 - b) Setor de Recursos Humanos
 - c) Setor de Expediente Geral

Artigo 13.º

Atribuições comuns a todos os setores

Constituem atribuições comuns a todos os setores:

- a) Colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Documentos de Prestação de Contas;
- b) Assegurar a execução do plano de atividades e do orçamento;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Junta as medidas, normas e regulamentos necessários ao exercício da sua atividade;
- d) Garantir o cumprimento das normas e regulamentos em vigor e das deliberações dos órgãos da freguesia, bem como dos despachos do Presidente;
- e) Colaborar na elaboração de regulamentos, sobre matérias que se enquadrem no âmbito das respetivas competências;
- f) Colaborar na elaboração dos cadernos de encargos no âmbito dos procedimentos de contratação pública que digam respeito à sua área de competência;
- g) Elaborar os relatórios anuais de atividade, bem como outros relatórios, periódicos ou pontuais, que sejam impostos por lei ou regulamento em vigor, ou solicitados pelo Presidente;
- h) Propor as medidas organizativas, instruções, normas, regulamentos e diretivas, que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço prestado, bem como propor a adoção de medidas de natureza técnica e administrativa para simplificação e racionalização de métodos e processos de trabalho;
- i) Organizar e manter atualizado e classificado o arquivo respeitante ao respetivo serviço;
- j) Zelar pela conservação do equipamento a cargo da subunidade orgânica flexível e colaborar no seu registo e cadastro;
- k) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o funcionamento da subunidade orgânica;
- l) Assegurar o melhor e pontual atendimento dos fregueses e o adequado tratamento das questões e problemas por eles apresentados, nas suas áreas de competências;
- m) Prosseguir as atribuições que, por aplicação do presente Regulamento, sejam cometidas à respetiva subunidade orgânica flexível, bem como as que resultem de legislação em vigor, ou que lhe sejam cometidas por decisão superior;
- n) Assegurar as demais competências que forem superiormente ou legalmente atribuídas, que não estejam expressamente previstas.

Artigo 14.º
Competências específicas de cada setor

1. São atribuições específicas do Setor de Administração Financeira:

- a) Promover os registos e procedimentos contabilísticos inerentes à arrecadação de receitas e à realização de despesas, verificando o cumprimento das normas e da legislação em vigor e nos termos do modelo de gestão estabelecido, bem como, organizar o respetivo arquivo documental;
- b) Assegurar a regularidade financeira e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
- c) Elaborar os documentos de prestação de contas;
- d) Assegurar a gestão das contas correntes, de fundo de maneo e de fornecedores, suportada por reconciliações;
- e) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;
- f) Cumprir as obrigações de natureza contributiva e fiscal decorrente da atividade desenvolvida pela Junta;
- g) Promover o processo de planeamento anual e plurianual das receitas e despesas;
- h) Acompanhar, controlar e avaliar a execução das grandes opções do plano e do orçamento, bem como elaborar relatórios periódicos de avaliação, propondo, se for caso disso, a adoção de medidas de reajustamento;
- i) Proceder ao envio de informação económica e financeira à DGAL e às restantes entidades externas de acompanhamento e controlo;
- j) Elaborar as propostas de orçamento da Junta e controlar a execução dos orçamentos aprovados;
- k) Verificar a legalidade e a eficiência das despesas;
- l) Processar as despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços;
- m) Promover a constituição, reconstituição e liquidação dos fundos de maneo e controlar as despesas efetuadas através dos mesmos;
- n) Garantir a faturação e gestão de tesouraria;
- o) Assegurar a promoção e gestão dos procedimentos de contratação, adjudicação, formalização e execução de contratos.

2. São atribuições específicas do Setor de Recursos Humanos:

- a) Assegurar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público, bem como os relacionados com os movimentos de pessoal, assiduidade, férias e licenças;
- b) Definir e promover critérios com vista à aplicação uniforme e equitativa do sistema de avaliação do desempenho do pessoal;

- c) Acompanhar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Junta de Freguesia;
- d) Organizar e manter atualizado o Mapa de Pessoal;
- e) Recolher os elementos necessários para a gestão previsional dos recursos humanos;
- f) Efetuar o levantamento, análise e diagnóstico das necessidades de formação dos funcionários;
- g) Promover as inscrições e ou realização das ações de formação resultantes do diagnóstico das necessidades de formação;
- h) Executar os procedimentos respeitantes ao processamento dos vencimentos e outros abonos aos trabalhadores.

3. São atribuições específicas do Setor de Expediente Geral:

- a) Garantir a receção, registo e distribuição de todos os documentos que dão entrada na Junta, bem como o seu arquivo (físico e informático);
- b) Executar tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
- c) Gerir e dinamizar o atendimento público dos fregueses;
- d) Garantir a articulação com e entre as diferentes áreas dos serviços da Junta de Freguesia através da normalização dos procedimentos relativos aos pedidos/requerimentos apresentados pelos cidadãos, bem como dos requisitos a observar internamente nas respostas a prestar;
- e) Emitir atestados, certidões, cópias, e autenticar fotocópias de documentos, cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;
- f) Proceder ao registo e licenciamento de caniços e gatiços;
- g) Emitir licenças para o exercício das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;
- h) Emitir licenças para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;
- i) Assegurar as tarefas inerentes ao recenseamento e processo eleitoral.

Artigo 15.º

Técnico Superior

São atribuições do Técnico Superior da Subunidade Orgânica:

1. Assumir a chefia técnica e administrativa, por cujos resultados é responsável, incluindo a realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores.
2. A execução das suas funções com relativo grau de autonomia e responsabilidade, aliadas à procura permanente da utilização eficaz e eficiente dos recursos humanos e materiais ao dispor da autarquia.
3. A execução das funções com responsabilidade e autonomia técnica, de acordo com orientações superiores.
4. A execução de atividades de apoio geral ou especializado com diversos graus de complexidade, nas áreas de atuação dos serviços, com enquadramento superior.
5. Executar os processos de recrutamento de pessoal, promovendo o decorrer normal dos procedimentos concursais.
6. Acompanhar a aplicação do SIADAP (Sistema de Avaliação de desempenho) dos trabalhadores - análise e avaliação das necessidades dos trabalhadores, nomeadamente no que respeita à formação profissional.
7. A execução das atividades no âmbito da Contabilidade / Tesouraria
 - Verificar os registos contabilísticos e confirmar a sua conformidade;
 - Acompanhar a execução orçamental;
 - Proceder a modificações, permutativas e / ou modificativas, ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;
 - Preparar a documentação necessária para elaboração da proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, de acordo com as instruções da Junta de Freguesia;
 - Preparar e enviar toda a documentação solicitada pelo Técnico Oficial de Contas com vista à elaboração da documentação de prestação de contas;
 - Elaborar a documentação necessária para a prestação de informação financeira à Assembleia de Freguesia (a apresentar nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia);
 - Informar, mensalmente, o Presidente e o Tesoureiro da Junta de Freguesia, da situação financeira da autarquia.

8. A execução das atividades no âmbito da Contratação Pública
 - Assegurar os procedimentos de contratação pública;
 - Assegurar o apoio ao Executivo (elaboração de propostas e atas, bem como despachos e editais, e ainda outros similares);
9. Colaborar com os restantes serviços da Freguesia que necessitem de apoio nas várias áreas.

Artigo 16.º ***Serviços externos***

1. A atividade dos Serviços Externos está organizada pelos seguintes setores de atividade:
 - a) Setor de Higiene e Limpeza urbana
 - b) Setor de Manutenção de Espaços Verdes
 - c) Setor de Trabalhos de Construção civil e Outros
 - d) Setor de Serviços Gerais

Artigo 17.º ***Competências específicas de cada setor***

12

1. São atribuições específicas do Setor de Higiene e Limpeza Urbana:
 - a) Realizar a varredura manual ou mecânica dos passeios e arruamentos;
 - b) Garantir a limpeza, despejo e manutenção das papeleiras existentes nas vias públicas;
 - c) Proceder à limpeza de sarjetas, sumidouros ou grelhas;
 - d) Executar a monda química em passeios dos perímetros urbanos, erradicando as espécies vegetais infestantes;
 - e) Cortar árvores e outra vegetação, existente junto às bermas;
 - f) Limpar valetas.
2. São atribuições específicas do Setor de Manutenção de Espaços Verdes:
 - a) Assegurar a manutenção, limpeza e conservação dos jardins e espaços verdes e respetivas infraestruturas;
 - b) Assegurar o controlo das espécies botânicas existentes nos espaços verdes;
 - c) Realizar o corte de sebe e relvado, utilizando o equipamento apropriado;
 - d) Proceder à rega manual ou mecânica, por aspersão ou localizada;

- e) Efetuar o plantio de sementes e mudas, para obter a germinação e o enraizamento;
- f) Preparar a terra, escavando, adubando e irrigando, tendo em conta a reação do solo, a sua estrutura e textura;
- g) Preparar e aplicar os produtos necessários à fertilização e correção do solo;
- h) Criar novos jardins e espaços verdes, renovando as zonas danificadas;
- i) Preparar canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais;
- j) Efetuar as fertilizações e a proteção das plantas;
- k) Realizar a monda e aplicação de pesticidas e herbicidas, erradicando ervas daninhas; substituir a terra fraca por terra arável;
- l) Assegurar a manutenção preventiva dos espaços verdes, impedindo a disseminação de espécies parasitas;
- m) Providenciar pelo desenvolvimento e manutenção das espécies vegetais existentes nos espaços públicos;
- n) Efetuar tratamento e descarte dos resíduos provenientes da realização da tarefa;

3. São atribuições específicas do Setor de Trabalhos de Construção Civil e Outros:

- a) Participar em trabalhos no exterior integrando equipas de conservação, designadamente nos edifícios das Escolas, mobiliário urbano e/ou outros similares;
- b) Assegurar a conservação do mobiliário e equipamento urbano;
- c) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de lazer existentes nos jardins;
- d) Proceder à manutenção e/ou colocação de placas toponímicas
- e) Garantir a beneficiação, manutenção e conservação de calçadas, assegurando a reparação, tapando buracos e refazendo a calçada;
- f) Executar trabalhos oficinais no âmbito do apoio à atividade da Junta de Freguesia;
- g) Realizar trabalho de soldadura;
- h) Reparar estruturas metálicas danificadas ou deterioradas.

4. São atribuições específicas do Setor de Serviços Gerais:

- a) Realizar atividades de limpeza e manutenção de edifícios e instalações da Freguesia ou sob a sua responsabilidade;
- b) Aplicar as metodologias e técnicas de limpeza e desinfeção, garantindo o cumprimento dos procedimentos estabelecidos;
- c) Efetuar a conservação e arrumação de equipamentos, máquinas e materiais em geral, garantindo as condições adequadas para sua utilização;
- d) Zelar pelo correto manuseamento dos materiais e produtos existentes nos locais e instalações, de forma a racionalizar e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 17.º - A

Encarregado Operacional

Setores: Higiene e Limpeza Urbana, Manutenção de Espaços Verdes e Trabalhos de Construção civil e Serviços Gerais

São atribuições do Encarregado Operacional afeto aos Setores acima referidos:

1. Gerir e Supervisionar os trabalhos a realizar e as respetivas equipas de trabalho - afetas às áreas de intervenção do setor de higiene e limpeza urbana, do setor de espaços verdes, dos trabalhos de construção civil e serviços gerais -, assegurando o cumprimento das normas de segurança no trabalho por parte dos trabalhadores;
2. Assegurar a coordenação em matéria de recursos humanos, nomeadamente registo de faltas e entradas e calendarização das férias;
3. Assegurar o controlo físico e financeiro do material e equipamento utilizado na realização das atividades;
4. Verificar o cumprimento das regras de limpeza, conservação e arrumação dos equipamentos, máquinas e ferramentas de trabalho;
5. Gerir a frota de viaturas afetas ao serviço, garantindo a manutenção, conservação e reparação em caso de anomalia, assim controlar os custos com o abastecimento das viaturas.

14

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Afetação, Distribuição e Mobilidade do Pessoal

À Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente, compete a conformação da estrutura interna das unidades, subunidades orgânicas e ou serviços de apoio, nos termos da alínea b) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 19.º ***Subunidade Orgânica***

1. As atribuições e competências da subunidade orgânica e / ou serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente sempre que razões de economia ou eficácia se justifiquem.
2. À Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente, compete, a criação, alteração e extinção das subunidades orgânicas e ou serviços de apoio, dentro dos limites aprovados pela Assembleia de Freguesia, nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de outubro.

Artigo 20.º ***Regulamentos***

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Junta de Freguesia de Palmela poderá alterar os Regulamentos da sua competência ou elaborar outros em áreas que deles careçam, pormenorizando as respetivas tarefas e responsabilidades

15

Artigo 21.º ***Lacunas e Omissões***

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pela Junta de Freguesia de Palmela.

Artigo 22.º ***Entrada em vigor***

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em edital, conforme determina o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Aprovado em 25 de novembro de 2025 - entrou em vigor em 1 de dezembro de 2025



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

MANDATO 2025 / 2029

REUNIÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ASSUNTO: Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia

O Decreto-Lei n.º.305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, impondo modelos de estrutura internos, com alegado proveito da orientação do funcionamento dos serviços da freguesia pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, do sentido de serviço público, da racionalidade da gestão, da desburocratização, da simplificação administrativa, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis a atividade administrativa.

Considerando que:

1. Na sequência da proposta da Junta de Freguesia de 30 de novembro de 2010, a Assembleia de Freguesia, em sessão realizada no dia 28 de dezembro desse mesmo ano, aprovou o modelo de estrutura orgânica e o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis a criar pela Junta de Freguesia;
2. Com base na autorização habilitadora dada pela Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º.305/2009, de 23 de outubro, compete à Junta de Freguesia “Criar unidades e subunidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia de freguesia”;
3. Apresenta-se o presente Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia que, além de visar dar cumprimento a legislação em vigor, procura minorar os problemas e constrangimentos organizativos, adequando a organização interna dos serviços às suas atribuições e competências e ao respetivo pessoal.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia, ao abrigo da deliberação de 28 de dezembro de 2010, da Assembleia de Freguesia, que fixou o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis, e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia em anexo.

O Proponente

Deliberação:

Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 25/11/2025, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei N.º 75/2013, de 12/9.

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Ramos Gaspar
António João Maria Braz
Ana Cristina Cavadas Coelho